



## ESCLARECIMENTO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2023

Por meio desta comunicação, em resposta aos questionamentos relacionados ao Pregão Eletrônico para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E CARTÃO COMBUSTÍVEL, utilizando cartões com chip de segurança e senha de acesso, conforme detalhes presentes no Termo de Referência e nos anexos deste edital, passamos a esclarecer:

1 – Possuem inscrição no PAT?

**RESPOSTA: O CREFITO 15 NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO PAT;**

2 – É correto o entendimento que será vedada a apresentação de Taxa de Administração NEGATIVA?

**RESPOSTA: ESTÁ CORRETO O ENTEDIMENTO.**

3 – Qual o atual fornecedor do objeto licitado e a Taxa de Administração praticada?

**RESPOSTA: A EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS ATUALMENTE PARA AO CREFITO 15 É A UP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. A TAXA APLICADA ATUALMENTE É DE 0%.**

4 – Quando se encerrará o contrato atual?

**RESPOSTA: NÃO TEMOS CONTRATO VIGENTE**

5 – Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

**RESPOSTA: NÃO HÁ COMO PREVER EXATAMENTE, HAJA VISTA QUE DURANTE O CERTAME, INÚMERAS SITUAÇÕES PODEM OCORRER E O TRÂMITE NORMAL DO PROCESSO LEVAR MAIS TEMPO DO QUE O PREVISTO. TODAVIA, APÓS A HOLOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, A CONTRATADA TERÁ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA APRESENTAR AO CREFITO 15 A REDE DE CREDENCIADOS, DE ACORDO COM O MÍNIMO ESTABELECIDO NO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA. LOGO, A ASSINATURA DO CONTRATO FICA CONDICIONADO A ENTREGA DA REFERIDA CONDIÇÃO E A EXECUÇÃO DO MESMO INICIA-SE A PARTIR DA SUA ASSINATURA.**

6 - De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto”, está correto o entendimento que a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar?

**RESPOSTA: EM ATENDIMENTO AO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, LISTAGEM OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DA REDE CREDENCIADA/DE ACEITAÇÃO COM PELO MENOS A QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS EM CADA MODALIDADE INDICADAS NOS SUBITENS 5.1.1, 5.1.2 E 5.1.3, SENDO, NO MÍNIMO, TRÊS REDES DE HIPERMERCADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA.**

7 - Levando em consideração a vedação de oferta de Taxa de Administração negativa. Tem a possibilidade de ocorrer o empate real entre estas. Com base nos entendimentos jurisprudenciais, equiparando o empate ficto e o real, obrigando a aplicação do direito de preferência às ME/EPPs. Está correto o entendimento que, ocorrendo eventual empate entre as propostas apresentadas, será aplicado os critérios de desempate previstos no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/93 somente entre as ME/EPPs e após, permanecendo o empate, sorteio apenas entre essas?

**RESPOSTA: OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE SÃO AQUELES ESTABELECIDOS NOS ITENS 5.18 E 5.19 DO EDITAL.**



O ITEM 5.18.1. PREVÊ: “HAVENDO EMPATE FICTO, OU SEJA, SITUAÇÃO EM QUE A PROPOSTA OU LANCE FINAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEJA IGUAL OU ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) SUPERIOR AO MELHOR PREÇO OFERTADO, APLICAR-SE-Á O CRITÉRIO DE DESEMPATE PREVISTO NO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.”

ENETEDE-SE, PORTANTO QUE, SE HOUVER UMA LICITANTE NAS CONDIÇÕES ALBERGADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, DEVERÁ SER OUTORGADO A ELA O DIREITO DE PREFERÊNCIA. TODAVIA, HAVENDO DUAS PROPONENTES NESTA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, HAVERÁ SORTEIO ENTRE ELAS.

NO CASO EM TELA (PE 001/2024 – CREFITO 15), EM DECORRÊNCIA DA VEDAÇÃO DE OFERECIMENTO DE TAXA NEGATIVA, É POSSÍVEL QUE OCORRA UM EMPATE NÃO FICTO, OU SEJA, UM EMPATE REAL, NÃO HAVENDO NESTE CASO QUE SE FALAR NA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME'S OU EPP'S DIRETAMENTE, UMA VEZ QUE, O QUE A LC 123/2006 PREVÊ É A OFERTA DE NOVO LANCE EM VALOR INFERIOR (E NÃO A SUA CONTRATAÇÃO), O QUE NÃO SERÁ POSSÍVEL POR VEDAÇÃO DE TAXA NEGATIVA.

NÃO SENDO POSSÍVEL A OFERTA DE NOVA PROPOSTA SUPERIOR A MENOR PROPOSTA APRESENTADA PELA ME E /OU EPP, NÃO HÁ NA LEGISLAÇÃO AUTORIZAÇÃO OU ORIENTAÇÃO PARA QUE SE CONTRATE UMA ME E/OU EPP DE FORMA INCONDICIONAL. RESPEITADO O CENÁRIO DESCRITO TAXATIVAMENTE NA LC 123/2006, DEVE SER TAMBÉM AFASTADO DESEMPATE EM SEU FAVOR, NÃO SENDO O SORTEIO REALIZADO EXCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S, MAS SIM, ENTRE TODOS OS PARTICIPANTES DO CERTAME.

8 – Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. **Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA**, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

**RESPOSTA: A FORMA DE PAGAMENTO SERÁ DE NATUREZA PRÉ-PAGA, OU SEJA, REALIZADO ANTES DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES.**

9 – Com a Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, que criou o sistema nacional de Certificação Digital da ICP-Brasil, concedendo a essas o mesmo tratamento jurídico das assinaturas com firma reconhecida em cartório competente. Está correto o entendimento que as declarações apresentadas com assinatura digital ICP-Brasil terão o mesmo tratamento que as com firma reconhecida em cartório?

**RESPOSTA: SIM, ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO. A ASSINATURA DIGITAL REALIZADA POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL NO PADRÃO ICP-BRASIL GARANTE A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA E, PORTANTO, PODE SER UTILIZADA PARA SUBSTITUIR ATÉ MESMO O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO. LOGO, QUALQUER DOCUMENTO, CONTRATO OU ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE, QUE CUMPRA OS REQUISITOS DE INTEGRIDADE, AUTORIA E NÃO REPÚDIO, SERÁ ACEITO**

10 - O Decreto 10.278/2020 estabelece os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Levando em consideração que a ferramenta *Dautin Blockchain* preenche todos esses requisitos, está correto o entendimento que os documentos apresentados com a autenticação realizada pelo *Dautin Blockchain* serão considerados como se original fossem?

**RESPOSTA: SIM. ESTÁ CORRETO O ENTEDIMENTO.**

Vitória – ES, 22 de janeiro de 2024

**SUELLEM M<sup>a</sup> C. BRANDÃO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO